



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Enéas Bazzo Torres, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 46000-77.1995.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DREAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mirela Barboza Cardoso, Agravado(s): JOANA ZIREVICIUS, Advogado: Joao Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): FERRARI BICICLETAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Euclides Matté, Agravado(s): ROMEU HUGO FERRARI, Agravado(s): ALZIRO BERTOL, Agravado(s): CELSO LUIZ LAVRATTI, Agravado(s): ADILSON LUIZ GOMES FIRMINO, Agravado(s): OTTO FERRARI, Agravado(s): JURANDIR PINHEIRO DE CAMPOS, Agravado(s): JOAQUIM FLORIANO DO ESPÍRITO SANTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 180700-04.1995.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): MARIA LEONE MACHADO SOARES, Advogada: Catarina Luiza Rizzardo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 306740-63.1998.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WILSON BENEDITO DA COSTA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento às fls. 1.302-1.308 e II - devolver os autos à Vice- Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 144400-87.2001.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDEMIR VAZ JOSÉ, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 273600-66.2004.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA E OUTROS, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Paula Barricheli Buzon, Agravado(s): DOMINGOS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: José Maria Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 429400-53.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdirene Pinheiro, Advogada: Michelle Cristina Taborda,



Agravado(s): DENISE GEBRAN LAY ARAUJO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 624240-94.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): IVAN CÉSAR FISCHER, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 56600-67.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): V & M DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Agravado(s): JUVENATO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 446040-92.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): ELISEU SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), diante do óbice processual constatado. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 9700-90.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO PEDRO PINHEIRO DE JESUS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Luciana Maria Vidal Balan, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 46000-42.2008.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): EDVALDO VIRGÍNIO PORTO E OUTRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 228900-57.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): PAULA MOREIRA DA COSTA SALVADOR, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. , Advogado: José Roberto Zago, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 70700-14.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AENDER JOSÉ DE SOUSA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 169100-28.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELA MIRWALD DE SOUZA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício



Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 187600-50.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): DIVANIR SILVÉRIO DA SILVA, Advogada: Débora Andréa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1067800-33.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis, Agravado(s): ELZA CRISTINA DOS SANTOS PADILHA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 44-60.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): LILIA MARIA MACHADO SOUZA E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 444-24.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ CARLOS ESTRAZULAS FARIAS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer e negar provimento aos agravos de instrumentos da Braskem S.A. e da Petrobras; 2) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; 3) conhecer do agravo de instrumento da PETROS e dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 472-35.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDECI BORGES, Advogado: João Antonio Faccioli, Agravado(s): 3M DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 852-15.2010.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDISON PEREIRA GONÇALVES, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1518-39.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIEGO ARMANDO ALVES NUNES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogada: Zaira Fernandes do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2127-72.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): ADEMIR PEREIRA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí



em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 240-50.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Christianne Moreira Moraes Gurgel, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SEABRA CALIXTO, Advogado: Sizenando Rubem Cerqueira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 570-77.2011.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Ivana Paula Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1032-41.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): JOSÉ MATEUS DE SOUZA FILHO, Advogado: Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1189-91.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ EVERALDO DE BARROS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1263-22.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Fernanda Oliveira dos Santos Silva, Agravado(s): JOSÉ PLÁCIDO DE SOUSA, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Sampaio das Mercês Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1558-26.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogada: Ana Paula Pereira, Agravante(s): DAVILSON ALBERTO TOLONI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1595-03.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscilla Willers, Agravado(s): MIGUEL CASELLA DA COSTA FRANCO, Advogada: Ana Regina Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2306-73.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Advogado: Gustavo Laporte, Agravado(s): JOSÉ ARAÚJO, Advogado: Ricardo Fontes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26-21.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s):



ERNIO LUIZ GREINER, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 141-51.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): LEANDRO DE ARAÚJO CHAGAS, Advogado: Giovani da Rocha Feijó, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 452-94.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): THAMIRES REIS LIMA DE ARRUDA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Emanuel Robertson Tenório Bandeira Júnior, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 515-67.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO ROBERTO CAMPAROTTO, Advogado: Amir Moura Borges, Agravante(s) e Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Amor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Oliveira da Cunha, Agravado(s): COOPERSITE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO CAETANO DO SUL, Agravado(s): TENDÊNCIAS TECNOLÓGICAS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Najjar Abramo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 838-97.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s): VANTUIL DOS SANTOS DE ASSIS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Agenor Occhi da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 843-55.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Silvana Lúcia da Silva Beninca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Agravado(s): JULIA CRISTIANE PEREIRA RAMIRES, Advogado: Paulo Roberto Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 990-72.2012.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Alan Carlos Manso Lopes Gomes, Agravado(s): NEOTIN NEONATAL TERAPIA INTENSIVA S.A. E OUTRO, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1034-40.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Advogado: Danielle Valle Couto, Agravado(s): DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA FILHO, Advogado: Rafael de Ataíde Aires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1249-72.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ROSÂNGELA LELIS DE MORAES, Advogado: Ericson Crivelli,



Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Patachi, Advogado: Juliana Mendes Trentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1581-03.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO D E MINAS GERAIS, Advogada: Sônia Maria Queiroga Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS - SINTIBREF, Advogada: Aneliane Patricia Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1663-62.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIA CARVALHO E SILVA STRALIOTTO, Advogada: Ana Paula Costa Pereira, Agravado(s): MATHEUS SCREMIN DOS SANTOS E CIA. LTDA., Advogado: Diógenes Luiz Mina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1777-59.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VF DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): ADRIANA DE SORDI DYNCZUKI, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2047-02.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SELLAN CONSULTORIA TRABALHO TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Heraldo Augusto Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Assistente Simples: ASSOCIACAO BRASILEIRA DO TRABALHO TEMPORARIO - ASSERTTEM, Advogado: Filipe Baumgratz Delgado Mota, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Heraldo Augusto Andrade, patrono do(s) Agravante(s).Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono do(s) Agravado(s).Obs.: Presente à Sessão o Dr. Filipe Baumgratz Delgado Mota, patrono do(s) Assistente Simples.; **Processo: AIRR - 2198-02.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): REJANIA DAS DORES DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Flávio César Santos, Advogado: Eduardo Bavose, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimentos aos agravos de instrumento da Reclamada e da Reclamante.; **Processo: AIRR - 2332-35.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCELAINE DOS PASSOS CAVALCANTE, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 14-22.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA SARAIVA, Advogado: Isabella de Lima e Silva, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 95-96.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE, Advogado: Leônidas Colla, Advogado: César Corrêa Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE



CARDIOLOGIA - HOSPITAL DE ALVORADA, Advogado: Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 191-54.2013.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): LEANDRO DOS ANJOS MACHADO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 301-59.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LUCIANO ALVES DA SILVA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 344-81.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAÍ, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s): VALDECIR TOIGO, Advogado: Tarciso Beltrame de Castilhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 397-79.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FÁBIO LIRA ALBUQUERQUE, Advogado: Carlos Eduardo de Lira Martins, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 415-36.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA, Advogado: Adevair André, Agravado(s): SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA. - SPV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 489-54.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANÉSIO BORÇANELLI, Advogado: Marcelo Wegner, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 508-27.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRÍCIA LEÃO ALBUQUERQUE, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Advogada: Taiana Veloso Nobre Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 704-34.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSELI PAULO RODRIGUES, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806-52.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): JUAREZ JOSÉ CRISTOVAM BARBOSA FILHO, Advogado: Luiz José de Araújo Neto, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nadja Felix da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1028-81.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): ADOLFO ROBERTO TEIXEIRA GOMES, Advogado: Dejour Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1116-37.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THIAGO BATISTA DE LIRA LIMA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): EMPRESA NATALENSE DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ENTEL, Advogado: Felipe Borba Britto Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1299-50.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA TERESA SANCHES DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1324-17.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): CRISTIANE CARUCCIO DOS SANTOS, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Frederico Menna Barreto, Advogada: Rúbia Erthal dos Santos, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1405-09.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Gabriela Daudt, Agravado(s): JOAQUIM SOUZA BORGES, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1408-46.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): VALDEMIR LEÃO BATISTA, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1441-80.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Muccini Cerqueira, Agravado(s): ARAGONES LOPES CUNHA, Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1522-10.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ITAMAR RIBEIRO, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1729-87.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Luiz Nobre Lopes, Advogado: Anne Veloso Silva, Agravado(s): THATIANE SILVA DE CASTRO, Advogado: Marcelo Pícoli, Agravado(s): CREDPLUS LTDA. E OUTROS, Advogado: Wilsonina Alves Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova



pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1973-75.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRTÁ ENGENHARIA S.A., Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): REINALDO MACIEL, Advogado: Bruno Sanna Camacho, Agravado(s): KRAFT E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Rodrigo Baptista Salgueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1979-54.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): RONI DA CONSOLAÇÃO FERREIRA, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Advogado: Marcelo Jorge, Agravante(s) e Agravado(s): EMBALAGENS FLEXÍVEIS DIADEMA S.A., Advogado: José Antônio Miguel Neto, Advogado: Anai Frozoni Rebolla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 2165-53.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE MAURO MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2207-83.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PERFILADOS FERREIRA LTDA., Advogado: Idalmo Geraldo Soares Souto, Agravado(s): NIKOLAS BRENER SANTOS DUMBA E OUTROS, Advogado: José Maurício Arcanjo, Advogada: Fernanda de Magalhães Couto Viana, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2290-81.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): ADILSON ALEXSANDER CARVALHO, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2381-27.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARIA LUÍZA EVANGELISTA, Advogado: Saray Sales Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2710-10.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOUGLAS SPEENCER RODRIGUES SALOME, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(s): LANDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Roberto Esperança Ambrósio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2780-20.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS GUSTAVO YUJI VERRASTRO, Advogada: Rita de Cássia Alves Moura, Agravado(s): SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES, Advogado: Amanda Silva Pacca, Agravado(s): HOSPITAL LEFORTE S.A, Advogado: Rogério de Menezes Corigliano, Agravado(s): SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES, Advogado: Rogério de Menezes Corigliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2807-53.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALEX DE SOUSA SANTOS, Advogado: Nivaldo Roque,



Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3141-27.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIA REINALDO DE LIMA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3171-77.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVAPROM FOOD INGREDIENTS LTDA. E OUTRO, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): VANDELSON DOS SANTOS GARCEZ, Advogado: Rodrigo Guimarães Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10064-79.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELAINE ANNITA TISSIANI, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10126-29.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Alúcio dos Reis Amaral, Agravado(s): ELISMAR BRUNO MORAIS DE MOURA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10420-35.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXSANDRO OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Advogado: José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11741-48.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): EDSON ALVES COELHO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12131-65.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIARIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Elizabete Pereira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20203-66.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEANDRO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Imilia de Souza, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Cássio Camargo Arruda, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1003637-19.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO VIEIRA GUARIROBA, Advogado: Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Luiz Gustavo de Oliveira Marmitt, Agravado(s): SWISS INTERNATIONAL AIR LINES AG E OUTRO, Advogado: Rafael Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13-87.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WANDERSON PEREIRA RIBEIRO,



Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lívia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 97-98.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINALDO DESSOTI, Advogado: José Aluísio Ferreira, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 104-20.2014.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s): WAGNER LIMA TOSTES, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 134-34.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): CARLOS JOSÉ CARNEIRO BARBOSA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 157-50.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravante (s) e Agravado (s): LOGIMED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA., Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Agravado(s): NANDARA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Olessandra André Pedroso, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (Logimed Distribuidora Sociedade Empresária LTDA); II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Paulo para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 180-65.2014.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Marcus Vinicius de Jesus Falcão, Agravado(s): ELENGE ELETRICIDADE, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ary Newton Belo Pina, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 227-92.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA CONEXOS E SIMILARES AFINS DE ARARAQUARA E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA ARARAQUARA, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Bizarro, Procurador: Rafael de Araujo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 248-16.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDWILSON DE MATOS, Advogado: Silvério Dugonski, Advogado: Andrei Amaral Camaroski, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Sivonei Mauro Hass, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 265-52.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana



Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 276-08.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIAGO REGINI CAMPANHARO, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): GALWAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Ingrid Santos Terra, Agravado(s): ARCON SOLUÇÕES EM PINTURAS LTDA. - ME, Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 415-92.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS BRASIL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CELIO RODRIGUES MARTINS E OUTROS, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 424-40.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): EDNALDO ATANÁZIO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 470-50.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Renata de Albuquerque Tavares, Agravado(s): FÁTIMA MARIA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Cavalcanti de Matos Júnior, Advogado: Jorge Rodrigo de Lima Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 487-35.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ADILSON RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Raquel Leite Stival, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Maury Dantas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 488-54.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): FRANCISCO GARCIA BOTELHO FILHO, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): CONSTRUTORA ATERPA S.A., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 587-81.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTO TAVARES DE ALMEIDA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS PREMIUM E OUTRO, Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: unanimemente: sobrestar a análise do agravo de instrumento das Reclamadas; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 652-48.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GIVALDO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Alexandre Jorge Marques Borges, Agravado(s): CONSÓRCIO CNCC - CAMARGO CORRÊA - CNEC, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 677-98.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DE



ASSIS FERREIRA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 692-76.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANO PINHO MADUREIRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 746-54.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): EURICO CHAVES SOLANO FILHO, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 757-77.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Agravado(s): ANDRÉ SILVA SOUZA, Advogado: Adriano João Boldori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 791-25.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS EDUARDO SILVA COSTA, Advogado: Eduardo Luiz Correia, Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Samira Calixto Peijo, Advogado: Ema Cristina Degraf Herrmann, Agravado(s): SOCIEDADE RURAL DO PARANÁ, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 819-33.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES RAMOS, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Maurício Miranda Durães, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Advogado: Fábio Henrique Ibiapina Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 849-38.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): PAULO ROBERTO PAPE, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 973-72.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravante(s) e Agravado(s): PLÁSTICOS MARADEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1002-98.2014.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Marcus Vinícius Avelino Viana, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Advogada: Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1011-51.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Advogada:



Renata Berti Valente, Advogado: Allan Oliveira de Noronha, Agravado(s): TALITA DE SOUZA PINTO, Advogado: Reginaldo Luís Vitali Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1014-17.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DALMES SAMUEL DAVID PEREIRA, Advogado: Karla do Rocio Simionato Serra, Agravado(s): COMÉRCIO E TRANSPORTES COMELLI LTDA., Advogado: Marcelo Valles Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1035-84.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Agravado(s): FABRÍCIO PENALVA SUZART, Advogado: Fabrício Penalva Suzart, Agravado(s): SYSTEMPLAN CONSULTORIA EM RH & INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Robson Cleiton de Souza Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1052-03.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ROBERTO DANTAS PINTO PESSOA, Advogado: Luciano Oscar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1083-62.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEMIR PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1122-64.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCUS VINÍCIUS BRITO E BRITO, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1132-18.2014.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): DÉBORA DROBOT, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1176-97.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ISABEL CRISTINA FERREIRA, Advogado: Cristalino Esteves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1200-60.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): VIANNEY ARAUJO DO VALE, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1202-34.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Advogado: Allan Oliveira de Noronha, Advogada: Renata Berti Valente, Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Agravado(s): JULIANA STODULNY ANDRADE, Advogado: Andrey Lemos Leonel, Advogado: Ramon Caetano Celestino, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha



Lacerda, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1220-29.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC E OUTRAS, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELISANDRA APARECIDA BUDEL CASAGRANDE, Advogada: Angela Pagliosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1242-98.2014.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Luís Henrique Bogdan de Mendonça, Agravado(s): VAGNER FERRAZ MENDES, Advogado: Marco Antonio de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1252-39.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE DA BAHIA S/S, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): TATIMARA MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Geraldo Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1264-16.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARMAZÉM DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Gustavo Buettgen, Agravado(s): MÁRIO JOSÉ MIRANDA, Advogado: Laércio José Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte dava provimento ao agravo de instrumento, considerando a possibilidade de exame de matéria de direito.; **Processo: AIRR - 1280-86.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogada: Gilka Buril Weber, Advogado: Henrique Buril Weber, Agravado(s): SOLON ALVES FEITOZA, Advogado: Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1295-43.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÍLVIO LUIZ MORI, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. E OUTRA, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1447-86.2014.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SONIA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalagnol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1471-38.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, Advogado: Roberto Chiele, Agravado(s): BÁRBARA RAMOS MARGARIN, Advogado: Ângelo Felipe Zuchetto Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1493-52.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): PAOLLA DLOUHY FARIAS, Advogada: Daniela Giovanni D'Avila, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1519-71.2014.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): LUCINEIDE CAVALCANTE RODRIGUES, Advogado: Filipe de Oliveira Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1534-76.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TTR TUCANÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Roberto de Azevedo



Pedrosa, Advogada: Juliana Maria Rocha Gouvea, Agravado(s): CHARLES JÚNIOR SILVA, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s): TRANSPORTES SÃO GERALDO LTDA., Advogada: Neyde Pereira Ferraz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1559-76.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINAS MAIS ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FÁBIO TEIXEIRA, Advogado: Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1581-49.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Advogado: Fernando Rodrigues Peixoto, Agravante(s): SILVANA DAS GRAÇAS REINERT, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1685-20.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): ALDENOR BARBOSA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1735-69.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): WELINGTON LINARES DIAS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1736-72.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS AURÉLIO PIRES SOARES, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1820-79.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASILSAT HARALD S.A., Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Agravado(s): DAYANA DAMACENO DE BRITO, Advogada: Jussara Osik, Advogada: Márcia Helena Bader Maluf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1852-27.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MRO SERVIÇOS LOGÍSTICOS S.A., Advogado: João Roberto Leitão de A. Melo, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA LUIZA RIBEIRO VARGAS, Advogada: Fabíola Paula Beê, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1940-23.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): METACONS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Guilherme Pereira C. de Figueiredo, Agravado(s): MARCELO LISBOA NOGUEIRA, Advogado: Amarildo Antonio Força, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1983-63.2014.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): MEIRE LÚCIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Geórgia Chaves Le Campion, Advogada: Lucyana Braga Tenório Monteiro, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2005-79.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): DROGARIA ROSARIO S/A, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): DIMAS BATISTA VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2280-41.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES ADVOCACIA EMPRESARIAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): GLEIDER XAVIER MARINHO, Advogado: Marlos Duarte Timoteo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2314-78.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCIANO LOPES, Advogado: Carlos Floriano Filho, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2477-94.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2652-94.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Neide Aparecida Rocha Vasconcelos, Agravado(s): LUCIANO SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Lopes de Oliveira, Agravado(s): FREE SHIPPING TRANSPORTES LTDA. - ME, Agravado(s): FREE SHIPPING AGENTE MARÍTIMO PORTUÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2710-44.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUARDESEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Givanil Costa de Farias, Agravado(s): LANDER RIBEIRO COSTA, Advogado: Ailton Costa Matias, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogada: Lucelia Alves Caetano Marcal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2840-53.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALBERTO SPOGLIANTI DE SOUZA, Advogado: Fábio Araújo Lanna, Agravado(s): EZESA BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3590-98.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): ELI CUBAS DE SIQUEIRA, Advogado: Oscar Sebastião de Avila Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10050-61.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ MARIA DE MELLO, Advogado: Carlos Eduardo Delgado, Agravado(s): LGM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandra Pedrassoli Cavaletti, Advogada: Polyana Colucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10098-71.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVANIR LUIZ BORLINA, Advogada: Luana dos Santos Segala, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARAU, Advogada: Marcia Terezinha Alerico Vargas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10262-51.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIÂNGELA DA SILVA SANTOS, Advogado: Honorelino Campos Souza, Agravado(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA, Advogado: Erika Beatriz Viana Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10340-26.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravante (s) e Agravado (s): JOAO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10411-26.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIEGO RIBAS SANTIL DA ROSA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 10420-06.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): VALERIA CRISTINA LOUREIRO SALGADO, Advogado: Daniel Gigante de Castro da Costa e Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP E OUTRA, Advogada: Mirian Arias Villares, Advogado: Bruno Calixto Scelza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10450-25.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ROBERTA FREDIANI, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10466-89.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ MARQUES DE ASSIS, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10484-29.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Batista Botelho Neto, Agravante(s) e Agravado(s): MAÍSA PERPÉtua GARCEZ, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10505-89.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA PAULA MONTEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10543-**



03.2014.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JILMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Washington Luiz Grossi, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10694-66.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): BRIAN WILLIAM MORATO, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10771-25.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): ADRIEDSON CÂNDIDO PIRES SOUSA, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): LOURIVAL DE OLIVEIRA GONTIJO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10781-45.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO COUTINHO PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10798-30.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciana Arlotta de Ocariz, Agravado(s): ADALBERTO MARQUES DA SILVA, Advogada: Daniele Batista Frederico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10897-58.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Agravado(s): JORGE LOPES BRANDÃO, Advogado: Carla Sílvia Aurani Bellinetti, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10920-63.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GENILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10934-44.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GALDERMA BRASIL LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTA, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10952-65.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IESA - PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Marisa Barbieri Boralli, Agravado(s): VICTOR PRADO, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11039-04.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): NEUZITO ALVES DOS REIS, Advogado: Ricardo



Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11074-78.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VANIE JUSTINO BERTY, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11086-86.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE MATEUS RUFINO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11125-47.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): JOSE NIVALDO COUTINHO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11570-33.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Mauricio Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CLAUDIMIR GATTI, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11818-41.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): LUCIMAR DANIEL DA SILVA VIEIRA, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 12061-06.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESAB - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): PEDRO LUIZ DE SOUZA, Advogada: Walquiria candia Torres, Agravado(s): ELETRO SYSTEM LTDA., Advogado: Filippe Barbosa Milagres Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12519-43.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO LUIS DO NASCIMENTO CORRÊA, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jalles da Silva Pires, Advogada: Júlia da Silva Coelho, Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12925-24.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): SILVANA TEIXEIRA RAMOS, Advogada: Josiane da Conceição Xerem, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 20122-28.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VULCABRAS/AZALEIA-RS, CALÇADOS



E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): MARILUSSI FLECK, Advogada: Derli da Silveira, Agravado(s): SELLECTO CALCADOS LTDA., Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Indenização. Dano Moral. Atraso no pagamento de Verbas Rescisórias. Não configuração", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20628-32.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A, Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s): VILSON JOSE SOARES DA SILVA, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20911-92.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): LUIZ ROBERTO SANTETTI DOS SANTOS, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): PROSERVI SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA. - EPP E OUTRA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): MASTER SONDA SHOPPING E OUTRA, Advogado: Priscila Goelzer Detoni, Advogado: Paulo Roberto Goelzer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21605-03.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINGLAIR PADILHA DA COSTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hélen Goulart Vega, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Fabrícia Dreyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 80755-77.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIGUEL ALVES, Advogado: José Professor Pacheco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000264-44.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ADRIANO FAUSTINO ALVES DOS ANJOS, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000655-08.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUVENAL NUNES PINHEIRO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000948-76.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO MACHADO, Advogado: Vitor Nagib Eluf, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Silva Candêo, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Renedy Issa Obeid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001630-29.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): EDMILSON ROCHA TAKEMASA, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Rosangela Leila do



Carmo, Advogada: Maria da Conceição Gomes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 37-61.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGRICOLA JANDELLE S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Agravado(s): JOÃO ALEXANDRE GREINERT, Advogado: Leandro Antonio Crespim, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de: I- tornar sem efeito a certidão de 09 de agosto de 2017; II- determinar a correção da autuação para que passe a constar como Agravante: Agrícola Jandelle S.A. e Agravado: João Alexandre Greinert; III- sua inclusão em nova pauta para julgamento.; **Processo: AIRR - 77-30.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Advogado: Rafael Luiz Rovaris, Agravante(s) e Agravado(s): FABRÍCIA DE FÁTIMA LIMA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 106-63.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NELSON WAYSBROT, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): JOANICE APOLONIO DOS SANTOS, Advogado: Thays Ferreira Heil, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 122-11.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DIJAIR CONRADO, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 122-77.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogado: Laércio José Pereira, Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): EDER PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Valdeci Marcos Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 193-79.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GISELE COSTA DOS SANTOS, Advogado: Rogério César Gaiozo, Agravado(s): PATRÍCIA MEDEIROS CAVENAG NAVES, Advogado: Vinícius Antônio Carrijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 198-86.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luis Carlos Córdova Burigo, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 217-47.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): WILSON VICENTE AMARO, Advogada: Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 233-46.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANSCELLI MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): SUSANA ROCHA DE ANDRADE, Advogado: Macel Leonardo Ventura de Sá, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 242-47.2015.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IARA



RIBEIRO LIMA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): UNIMED ILHÉUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Deusdete M. de Sena Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel de Oliveira Silvestre, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 248-10.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogada: Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): JOÃO FERREIRA, Advogado: Mário Mirandola Neto, Agravado(s): R.F.P USINAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Marco Antonio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 256-55.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): RICARDO ANTÔNIO GUIMARÃES BARBOSA, Advogado: Emerson Dups, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 271-44.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): VALTER DA SILVA, Advogado: Kauer Silva Castro, Agravado(s): DINAMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 273-92.2015.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO DIAS, Advogado: Hélio Hatisuka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 292-97.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Cynthia da Rosa Melim, Agravado(s): MICHELE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 372-69.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): ANTONIO CIVALDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Antonio José Carvalho Júnior, Agravado(s): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA ., Advogado: Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 375-02.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM, Advogado: Ubiratan de Aguiar, Advogado: Maurício Mattos dos Santos, Advogada: Vânia Alcântara Pessoa, Advogado: Maurício Mattos dos Santos, Agravado(s): ALMIR ARAÚJO PACHECO, Advogado: Ubiratan de Aguiar, Advogada: Vânia Alcântara Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que juntará voto.; **Processo: AIRR - 418-59.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Advogado: Ronaldo Piovezan, Agravado(s): BENTO NERI NEIS, Advogado: Djonatan Manoel Porto, Agravado(s): SERV-PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 423-**



91.2015.5.06.0211 da 6a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CBS S.A. - COMPANHIA BRASILEIRA DE SANDÁLIAS, Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): ALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Geraldo Ferreira Lima Filho, Advogado: Edilson Henrique de Melo Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 500-19.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTES GUANABARA LTDA., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): MAX DE LIMA FAGUNDES, Advogada: Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 527-97.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Núbia Paniago Pereira, Agravado(s): RONILDO SOUZA CAMPOS, Advogada: Sandra Regina Bombonato Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante.; **Processo: AIRR - 602-30.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Mariuza Krause, Agravado(s): CICERO STRESSER JUNIOR, Advogado: Nilson Aparecido de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 605-93.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEXANDRE GOMES DE ANDRADE BARBOSA, Advogada: Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 640-77.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): GLÁUCIA FONSECA DIAS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Advogada: Izabel Ferreira Santos do Carmo, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 650-55.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Flávia Pettinate Ribeiro Fróes, Advogada: Caroline Aparecida Alcântara Egues, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE MORAIS, Advogado: Roni Murcelli Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 685-16.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s): ALINE TIARA SOUZA MARTINS SILVA, Advogado: Jamil Musse Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 705-72.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA SAPAVINI DE MELO, Advogado: José Irineu de Oliveira, Agravado(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Solange Alves Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 711-21.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SALOMÃO RAMIRO FERREIRA TAVARES, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Pedro Henrique Nogueira Grobério, Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luã Ribeiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 713-95.2015.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA BERNADETE VILAS BOAS DA SILVA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Procurador: Arthur Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 757-38.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO LUIZ SILVA DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): BENTELEER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 801-25.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA CÉLIA JARDIM DE MACEDO, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 845-86.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADENILDO CAMILO DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 882-72.2015.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): J ALVES SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: João Batista de Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 882-12.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Leandro Perdigão Nogueira, Advogado: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): MARA BEATRIZ MENDES MONTEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 965-97.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudia da Siva Prudêncio, Agravado(s): ABRAÃO GONZAGA DE ANDRADE, Advogada: Andréa Leonor Custódio Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1031-36.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1079-56.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GALLMER CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Vinícius Márcio Bruno Vidal, Agravado(s): ELIAS FELIPE DA SILVA, Advogada: Roberta Paula da Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1096-17.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA DOMINGUES FONDATO, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1148-72.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando



Simião da Silva Filho, Agravado(s): JUCILEIDE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Penélope Aryadne Antony Lira, Agravado(s): FLS POMPEU, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1152-87.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): SÉRGIO LUCIANO DA SILVA, Advogada: Simônia Maria de Jesus Magalhães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1161-02.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: João Eugenio Fernandes Oliveira, Agravado(s): CRISTIANE DE MENEZES, Advogado: Marlos Luiz Bertoni, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1162-72.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Rainer Cunha Oliveira, Agravado(s): WILSON LACERDA FLORES, Advogado: Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO - OGMO E OUTRA, Advogada: Anne Thaianna Rocha de Souza, Agravado(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Rodolfo Jenner de Araujo Moreira, Agravado(s): TRANSPORTADORA BERTOLINI LTDA., Advogado: Juacy dos Santos Loura, Agravado(s): SC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Heitor Barbosa Bruni da Silva, Agravado(s): R.J. FARIA NEVES - ME, Advogado: Tiago Fagundes Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1269-33.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE LIRA GRUBER, Advogado: Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1285-42.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO NEGRO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): MÁBIO JOSÉ FERREIRA DE AQUINO, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1333-04.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Gabriel de Oliveira Silvestre, Agravado(s): ALCINA DA COSTA PINHEIRO, Advogada: Déborah Rodrigues Affonso, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1398-09.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEISE JAQUELINE DA SILVA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Advogada: Heloisa Pagung, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1409-78.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravante(s) e Agravado(s): CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): JHONATAN SILVEIRA SIQUEIRA, Advogada: Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1420-10.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): SUELEN CRISTINA BATISTA ORRICO, Advogado: Jorge Toshiaki Ozaki, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1467-78.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ricardo Augusto Martins, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Agravado(s): ELAINE ROMÃO KANTARUTT DE OLIVEIRA, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Agravado(s): AVERAMA ALIMENTOS S.A., Advogado: Allan Cândido Batista, Advogada: Jane Castanha, Advogado: João Paulo Souza Oliveira, Agravado(s): BR FRANGO ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1479-65.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Tatiane da Silva Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que passe a constar, também como Agravada a TELEMAR NORTE LESTE S/A.; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1533-50.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELMO QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): CREDNEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1580-89.2015.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Maria Alda Eneas da Costa, Agravado(s): ADRIANO DE MELO ARAÚJO, Advogado: Kleber Assis Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1756-21.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIRIA GLACIELE DA SILVA MACEDO, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1893-11.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAYME SIMÕES, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGYDIO SETUBAL, Advogado: Eloisa Elena Braghetta Silberberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1972-16.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MATHEUS MELITA SOARES SANTANA, Advogada: Vanessa Nunes Zogahib, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.,



Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2102-27.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): GIDEVAN TORRES NUNES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2210-19.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): SÔNIA MARIA DO ESPÍRITO SANTOS PICANÇO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JÚLIO GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2592-21.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Marcelo Machado, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): GRACE RESTAURANTE LTDA, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3311-72.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS KISTNER, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Agravante(s) e Agravado(s): EMBRAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Pablo Ricardo BenvenutoI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10023-85.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA CUNHA MARTINS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10054-41.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Agravado(s): OSNEI LOURENCO DOS SANTOS, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado negava provimento ao agravo de instrumento diante da confissão ficta do ente público.; **Processo: AIRR - 10071-16.2015.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): PAULO FERNANDO PEREIRA, Advogado: Rogério José de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10123-46.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso



Porfírio, Advogado: Rafael Augusto de Ávila, Agravado(s): CLEBER SABINO VALLE PALÁCIO, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10141-34.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): RUBIANA DOS REIS NUNES, Advogado: Fred Williams Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10147-61.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): YURI FINATTI, Advogado: Vitor Hugo Palinkas Neves, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamado, apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10240-19.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Aires Vigo, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ARMANDO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10365-68.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): ALEXANDRE CARDENAS RICCI, Advogada: Renata Heloise Cassiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10425-24.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): HAYANNI SOUSA FELICIANO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10451-47.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EDVALDO JOSÉ INÁCIO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor - norma coletiva", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10471-96.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de VALDIR MOREIRA DE CARVALHO, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): AUTO MECÂNICA MONTEIRO LTDA. - EPP, Advogado: Guilherme dos Santos Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10680-54.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10864-85.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): ELETRO RIO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: José Fernando Sant' ana de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10950-54.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETTI DELBUI, Advogado: João Vítor Caldas Calado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11125-86.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHRISTIANO PEREIRA GARCIA, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11152-85.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Thiago Ferreira de Almeida, Agravado(s): WILLIAM BASTOS DE ANDRADE, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11304-78.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO MÁRCIO PEREIRA, Advogado: Erik Barros Pinheiro, Advogado: Fabrício Vargas dos Santos, Agravado(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11314-25.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO SCATOLIN, Advogado: Marina de Souza e Jorge Leite, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravante(s) e Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): EL SHADAI, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: AIRR - 11911-74.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WANDERSON JÚNIO OLIVEIRA RESENDE, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20035-68.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CALÇADOS MARTE LTDA., Advogado: César Augusto Silva, Agravado(s): ROZANA PEREIRA, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Agravado(s): CALÇADOS CERCO LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Maciel Hofmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20403-20.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Estefani Karine Oliveira da Silva, Advogado: Tiago Sunê Coelho Silva, Agravado(s): DIEGO RAFAEL DA LUZ SILVEIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Ottoni Rodrigues Braga, Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20939-31.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogado: Cyro Thiago Rech, Agravado(s): FÁTIMA DE LIMA, Advogado: Luciana Pereira da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 25016-96.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): VALCIR DOS SANTOS, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 131472-05.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Helder Mácio de Carvalho Melo, Agravado(s): WILIGTON DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 141-78.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HALISON HELDER FALCÃO LOPES, Advogado: Vágner Feitosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 211-19.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): SIMONE SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Thiago de Azevedo Araújo, Agravado(s): A & F CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 240-43.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SHEILY BARATA FURTADO, Advogado: Elisama Castriciano Guedes Calixto, Agravado(s): THAYTY INDUSTRIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Andre Luis Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 373-50.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ELISÂNGELA BATISTA DA SILVA, Advogado: Daniel Borges dos Reis, Agravado(s): OAK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 397-77.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEBORAH BEATRIZ DA SILVA, Advogado: João Pedro Earl Galvêas Oliveira, Advogado: Vitor Fernandes Gomes Pinto, Agravado(s): ITARARÉ PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Danielle de Souza Silva Fiorot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 406-16.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Alexsandra Lima Costa, Agravado(s): RENATO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 509-96.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO MARQUES BEZERRA, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 585-28.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIACAO "COLORINDO A VIDA", Advogado: Cassio Chaves Cunha, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BRUNO AUGUSTO NEVES ROCHA, Advogada: Christianne de Lima Ribeiro, Advogado: Karem Suelem Santana Gomes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do



Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 926-79.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOANA D'ARC DE SOUZA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma até deliberação, pelo Tribunal Pleno, acerca de matéria idêntica à constante do processo nº TST-RR-1786-24.2015.5.04.0000 (aplicabilidade da multa do art. 523, § 1º, do CPC-2015 (antigo art. 475-J do CPC-1973) ao Processo do Trabalho), em tramitação sob o rito do recurso de revista repetitivo, nos termos dos arts. 896-C, §5º, da CLT e 5º da Instrução Normativa nº 38/2015.; **Processo: AIRR - 1146-66.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AIRTON AGENOR CLEMENTE DA SILVA, Advogado: Susane Zanatta, Advogada: Carina Luisa da Silva Saturnino, Advogado: Ariomar Emílio Huergo Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1462-45.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): WILSON FERREIRA DE LIMA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5030-24.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANESSA GIENDRUCZAK DA SILVA, Advogado: Gilberto Herschdorfer, Advogada: Isabel Cristina Kalsing, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11056-06.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, Procuradora: Camila Lacerda Montes, Agravado(s): MARIA SEBASTIANA NETO MAGALHÃES, Advogado: José Luiz Mendes Júnior, Advogado: Fernanda Silva Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11190-40.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOHN ROBSON DORNELES ALMEIDA, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20187-06.2016.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUDI GUSMAO IRYGARAI, Advogado: Fernando Severo Battaglin, Agravado(s): MIOLO WINE GROUP VITIVINICULTURA LTDA, Advogada: Janes Teresinha Orsi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24565-96.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALEXANDRO SCHOA, Advogado: Mateus Bortolás, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 323600-49.1999.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): GUIOMAR DE SIQUEIRA PASSOS, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão:



adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 30 de agosto de 2017.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Victor Russomano Júnior.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. José Tôrres das Neves.; **Processo: RR - 40200-95.2001.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DENÓLIA MARIA BESERRA SALES, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Francisco Aldey Silva, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que juntará voto, conhecer do recurso de revista por violação do art. 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal até que a Reclamante complete 65 anos (limite do pedido), parcelas vencidas e vincendas, no importe de 40% da última remuneração da Autora, por meio de folha de pagamento, observados os reajustes legais e normativos aplicáveis à categoria. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária nos moldes Súmula 381/TST; e b) condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs.: Presente à Sessão o Dr. César Yukio Yokoyama, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 74800-22.2005.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JAILTON MORAES BARBOSA, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado: Ademir Silveira Santos, Recorrido(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Marcos Ramilos Teles Ponte, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): WILSON QUEIROZ SANTOS, Advogado: André Rocha Vieira de Brito, Recorrido(s): JOSÉ VANES TASSINARI, Advogado: André Rocha Vieira de Brito, Recorrido(s): PAULO MÁRCIO C. FONSECA, Advogado: André Rocha Vieira de Brito, Recorrido(s): JOSÉ WALDECI KIRMSK, Advogado: André Rocha Vieira de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o pronunciamento da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 2700-92.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: RR - 4500-76.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Cíntia Morgado, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Gustavo Pereira Barbosa, Recorrido(s): OSVALDO JOSÉ DE CASTRO FILHO, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista do RIOPREVIDENCIA somente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação do artigo 7º, XXIX, da CR/88, e, no mérito, deu-lhe provimento para acolher a prescrição total, julgando extinto o feito com resolução do mérito, com base no artigo 487, II, do CPC/15. Em consequência, fica excluída a multa prevista no art. 538, Parágrafo único do CPC/73. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-OSVALDO JOSÉ DE CASTRO FILHO, o Dr. Eduardo Matta.; **Processo: RR - 38900-48.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): PEDRO PAULO DE FREITAS, Advogado: João Tancredo, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Recorrente(s): MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema “INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 439 DO TST”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o marco inicial da atualização monetária observe os termos da Súmula 439 do TST, ou seja, a data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para processar seu recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto aos temas “HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO OU DE DOENÇA PROFISSIONAL - AJUIZAMENTO PERANTE A JUSTIÇA COMUM ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004 - POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO - ART. 20 DO CPC DE 1973 - INCIDÊNCIA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 421 DA SBDI-1/TST”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor atualizado da causa; parcialmente quanto ao tema “PENSÃO - BASE DE CÁLCULO - INCLUSÃO DAS PARCELAS 13º E 1/3 DE FÉRIAS”, por violação do artigo 402 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias na base de cálculo da pensão mensal do autor; e “INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - QUANTUM”, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-PEDRO PAULO DE FREITAS, o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-PEDRO PAULO DE FREITAS, Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel.; **Processo: RR - 29800-92.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLORA AMÉLIA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): V8 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ABRASIVOS LTDA., Advogado: Alexandre Defente Abujamra, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, quanto à responsabilidade civil do Reclamado pela doença que acomete o Reclamante, por violação do art. 927 do CCB e, no mérito, deu-lhe provimento para: a) declarar a existência de dano, nexos causal e culpa da Reclamada; b) restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e c) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização a título de lucros cessantes no montante correspondente a 100% da última remuneração percebida pela Reclamante, no período em que ela ficou incapacitada temporariamente para o trabalho e percebendo benefício previdenciário de natureza acidentária, a ser pago de uma única vez. Para os cálculos, considera-se como termo inicial o 16º dia do afastamento (considerando dois afastamentos) e o termo final a data do fim da convalescença, quando a Reclamante recuperou a sua capacidade laboral e retornou ao trabalho (datas do fim dos dois benefícios previdenciários acidentários), observando-se, ainda, os aumentos legais e normativos aplicáveis à categoria e os valores proporcionais do 13º salário e do 1/3 de férias (pedido expresso), sendo este montante cumulável com o benefício previdenciário percebido, por se tratar de natureza distinta da indenização ora arbitrada - tudo conforme se apurar em liquidação. Quanto à correção monetária, relativamente aos danos morais, deve incidir a partir da prolação da decisão de primeiro grau, nos termos da Súmula 439/TST.; **Processo: RR - 53400-18.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Luciano Von Zastrow, Recorrente(s): REBECA CINTHIA SCIAN DE FREITAS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrente(s): REBECA CINTHIA SCIAN DE FREITAS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 193684/2017-1, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 62500-90.2008.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Recorrido(s): ROGINALDO FERREIRA, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 535585-36.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ZARA ILHÉO DE SOUZA, Advogado: Vilson Mariot, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Georgios Lima Duim Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Banco do Brasil S.A. apenas quanto aos temas "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL - AUMENTO COMPENSATÓRIO ESPECIAL" e "PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - BESC - CLÁUSULA DE QUITAÇÃO - EFEITOS - STF - REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 294/TST e má-aplicação da OJ/SbDI-1/TST nº 270 e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total da pretensão às diferenças pelo aumento compensatório especial e declarar a validade do termo de quitação plena assinado pela autora e julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Em razão do provimento do recurso de revista do réu, por consequência lógica, julgar prejudicado o exame do recurso de revista da autora. Custas invertidas, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 1.000).; **Processo: RR - 743885-82.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEUSA VERONEZE GEIB, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de anular os embargos de declaração e determinar que o Regional se manifeste sobre todas as questões nele arguidas, em especial sobre aquelas que foram objeto do conhecimento do recurso de revista. Prejudicado o exame das matérias remanescentes; II) Prejudicado o exame do recurso de revista do Banco.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-NEUSA VERONEZE GEIB, a Dra. Solange Sampaio Clemente França.; **Processo: RR - 750885-96.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Recorrente(s): ELIANE BROCARD GEISSLER DE MOURA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "adesão ao PDV - quitação", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, reconhecendo a quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho, pela adesão da Autora ao Plano de Demissão Incentivada, instituído pelo BESC por meio de prévia negociação coletiva, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição



inicial. Mantém-se, contudo, a determinação para que o Reclamado proceda a retificação na CTPS quanto à data de saída, em decorrência da projeção do aviso prévio, nos termos do art. 487, § 1º, da CLT e da OJ 82 da SBDI-1/TST, determinada pelo TRT e sem insurgência do Recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes objeto do recurso de revista; II) julgar prejudicado recurso de revista da Reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: RR - 3056800-24.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrente(s): DARLEI FERNANDO VIEIRA, Advogada: Márcia Jesiani Albert, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "divisor" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 no cálculo das horas extras; II) não conhecer do recurso de revista da empresa.; **Processo: RR - 28300-36.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRMÃOS MUFFATOS & CIA LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): LUIZ PERES MARQUES, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 34200-85.2009.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): IRINEU GOMES PEDROLO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo dos honorários advocatícios", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei 1.060/1950, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo dos honorários advocatícios deve ser o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários.; **Processo: RR - 66600-28.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Recorrido(s): EDSON BARRETO CARDOSO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário" por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180.; **Processo: RR - 189400-71.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da autora; II) conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - Integração na Remuneração - Acordo Coletivo - Validade - Salário Complexivo - Não Caracterizado", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos repouso semanais remunerados e reflexos nos períodos de vigência da norma coletiva prevendo a incorporação do "RSR" ao salário.; **Processo: RR - 191900-04.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): FLORÊNCIO PEDRO LIMA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor



exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Complementação de aposentadoria especial. Erro de enquadramento" por violação do artigo 68, § 1º, da Lei Complementar 109/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença mediante a qual se julgou pela improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Custas invertidas, na forma da lei, em desfavor do autor, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 471).; **Processo: RR - 212900-53.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO GULHARO FILHO, Advogado: Hélio da Silva Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - previsão em norma coletiva - validade", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras acima da 6ª diária e 36ª semanal. no período de safra.; **Processo: RR - 252900-04.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anajúlia Ramos Piccoli, Recorrido(s): PAULO ROBERTO HACK DE ALMEIDA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado conheceu dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, deu-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Débora Falcone, patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 1027800-85.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Recorrente(s): VÍTOR HUGO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Sanepar para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Sanepar quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por afronta ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - HORA NOTURNA REDUZIDA - ELASTECIMENTO POR MEIO DE NORMA COLETIVA SEM A RESPECTIVA CONTRAPARTIDA. IMPOSSIBILIDADE", por afronta ao art. 73, § 1º, da CLT e em relação ao tema "- REGIME DE JORNADA DE 12X36. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. DESCARACTERIZAÇÃO", por afronta ao art. 59, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.; **Processo: RR - 46-74.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JONAS CARVALHO BARCELLOS, Advogado: Fernando Roberto Bottega, Recorrente(s): SAFE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): AST SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer de dar provimento ao agravo de instrumento do autor para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO - ART. 482, A, B e C - ATO DE IMPROBIDADE - INCONTINÊNCIA DE CONDUTA OU MAU PROCEDIMENTO - NEGOCIAÇÃO HABITUAL



POR CONTA PRÓPRIA OU ALHEIA SEM PERMISSÃO DO EMPREGADOR, E QUANDO CONSTITUIR ATO DE CONCORRÊNCIA À EMPRESA PARA A QUAL TRABALHA O EMPREGADO OU FOR PREJUDICIAL AO SERVIÇO", por afronta ao art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência dano moral e condenar a ré ao pagamento da respectiva indenização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); III - conhecer do recurso de revista da empresa Safe estacionamentos e Garagens de Veículos Ltda. apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 184-05.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOLDIG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Arthur Garrastazu Gomes Ferreira, Recorrido(s): LILIAN TATIANE WOLF ALVES, Advogada: Rose Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 230-68.2010.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Recorrido(s): FABIANO CARNEIRO CARDOSO, Advogado: Anselmo Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária. Salário", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos índices de correção monetária a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação de serviços.; **Processo: RR - 386-78.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Recorrido(s): ÁTILA LEVY ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Gustavo Adolfo Paes de Costa, Recorrido(s): NOSSA MÃO DE OBRA SERVIÇO E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Durvalino Picolo, Recorrido(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário" por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180.; **Processo: RR - 1574-35.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Edson Luiz Martins, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Edilson Jair Casagrande, Recorrente(s): TATIANE SORAIA DA SILVA, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Recorrido(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Reinaldo Orlandine, Decisão: I - por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento, para melhor exame das revistas; II - por maioria, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à SANEPAR e a UFPR, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que entende configurada a ausência de fiscalização pela estatal, segundo o TRT. Prejudicado o exame dos demais temas dos recursos de revista; III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora somente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO TEMPO DESTINADO A REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 437, I, DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST (cuja redação foi incorporada à Súmula 437, I, do c. TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a 1ª ré ao pagamento do período integral referente ao intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional respectivo e reflexos, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 2419-**



33.2010.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PATRÍCIO CÍCERO GOULART, Advogado: Anderson Geovane Voltolini, Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "intervalo mínimo intrajornada. Supressão por norma coletiva. Invalidez", por contrariedade ao item I da OJ nº 342 da SBDI-1 desta Corte (atual item II da Súmula nº 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o empregador ao pagamento de uma hora, com acréscimo de 50%, por dia de trabalho em que não houve a fruição integral do intervalo intrajornada mínimo de 1 hora, com reflexos.; **Processo: RR - 2450-41.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Recorrido(s): SOFIA NAKAZAWA AMANO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista dos Reclamados, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do art. 17 da LC 109/01 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acordão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pela Autora. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, cuja exigibilidade se mantém suspensa por ser beneficiária dos benefícios da gratuidade da justiça.; **Processo: RR - 107600-96.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): JOSEIR ROCHA CAMILLO, Advogado: Elair José Zanetti, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA. - EMBRASAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente contratante. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 115000-15.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Anesio Otto Fiedler, Recorrido(s): JOÃO BATISTA GONÇALVES, Advogado: Luiz Eustáquio Herzog, Recorrido(s): CONSTRUTORA FERREIRA E BRAGA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto contratante. Como consequência, deve ser excluída a multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada ao recorrente nos embargos de declaração. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. ; **Processo: RR - 174-12.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): MÁRCIO DE AZAMBUJA DOS SANTOS, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO DE VIDA - VIGILANTE - CATEGORIA DIFERENCIADA - APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS - EMPRESA NÃO REPRESENTADA NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS", por contrariedade à Súmula 374/TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação das convenções coletivas da categoria profissional dos vigilantes; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; III - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 620-24.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: César Yukio Yokoyama, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): PEDRO LORIVAL DA ROCHA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 22 de agosto de 2017.; **Processo: RR - 1464-44.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogada: Michelle Cristina Taborda, Recorrido(s): IVENS CIMBALISTA DE ALENCAR, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da PREVI e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da PREVI apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FONTE DE CUSTEIO - NECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DO BB E DO EMPREGADO", por violação do art. 202 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o autor e o BB se responsabilizem pelo recolhimento das suas cotas-parte para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Contudo, entende-se que, quanto aos valores referentes à participação, o autor deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuarial" deve ser suportada pela empresa patrocinadora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Registre-se, ainda, que sobre a contribuição relativa à cota-parte do autor não incidem juros da mora, pois o empregado, por ser credor, embora indireto, da verba relativa à complementação, não se encontra em mora; III - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil.; **Processo: RR - 1582-39.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Recorrido(s): MARIA HELENA MARQUES DA CRUZ, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1624-09.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Recorrente(s): MARILIZA MATUCHEWSKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1675-54.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO CESAR DO CARMO, Advogado: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Recorrido(s): GALSERV MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Sylvio Luiz Andrade Alves, Recorrido(s): BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogada: Paula Pereira Pires, Recorrido(s): GMAM METALMECÂNICA LTDA. - ME, Advogado: Giulliano Bertoli, Recorrido(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Recorrido(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1865-22.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): MARCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3359-48.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado:



Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): ROSELI REISTENBACH, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 114000-42.2011.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MÁRIO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Recorrido(s): SBDE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil da Reclamada, de caráter objetivo, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para análise dos valores indenizatórios por danos materiais e morais, como entender de direito.; **Processo: RR - 134900-63.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JABEIS RAMOS ALVES, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que promova novo exame dos embargos declaratórios opostos pela empresa, manifestando-se expressamente acerca do fato de que a jornada de trabalho do autor passou a ser de 11 horas, conforme ACTs 2009/2010 e 2010/2011, e quanto ao fato de que havia o pagamento de todas as horas extras devidas quando ultrapassado o limite de horas por mês. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso; II - Prejudicar o exame do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 136500-73.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO CÉSAR REINOSO, Advogado: Ana Maria Calenzani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 128-67.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JESUS FRANCISCO GARCIA, Advogada: Maria Márcia Zanetti, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: João Pedro Eyler Pova, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 778-48.2012.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): DENISE SILVA DA COSTA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Douglas de Castro Renault Marinho, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário" por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180.; **Processo: RR - 969-88.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA ELIANE ZANOTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário" por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180 para todo o período imprescrito. Por unanimidade, conhecer



do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao valor da indenização por dano moral, por violação do art. 5º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para arbitrar o valor da indenização em R\$30.000,00 (trinta mil reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-HSBC BANK BRASIL, o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 1149-98.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): NOEMIA PALERMA CORDEIRO, Advogado: André Felipe Durdyn, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário" por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação às "promoções por merecimento" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes de promoções por merecimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade aplicada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1215-83.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Recorrente(s): MARIA ERAIDA BRATTI, Advogado: Flávio Machado Rezende, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto à pausa antes do início do trabalho extraordinário, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do referido intervalo, com reflexos, nos dias em que constatado o trabalho extraordinário. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1421-46.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCÍLIA CANDAL SANT'ANA ROMÃO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Recorrente(s): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, em relação ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação do mencionado preceito legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no preceito em comento, e reflexos, como se apurar em liquidação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 1699-29.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO E REGIÃO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário" por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180. Por unanimidade, conhecer do recurso adesivo do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo e Região, apenas quanto ao tema "reflexos de horas extras habituais em gratificação semestral", por contrariedade à Súmula nº 115 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a integração do valor das horas extras habituais na remuneração do substituído, para o cálculo das gratificações semestrais, conforme se apurar em liquidação de sentença.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-SINDICATO DOS EMPREGADOS, o Dr. Ricardo



Quintas Carneiro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-SINDICATO DOS EMPREGADOS, Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; **Processo: RR - 4290-72.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega, Advogado: Jaime Rafael Alarcão, Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Recorrido(s): GERALDO PINTO DE OLIVEIRA, Advogada: Beatriz Della Giustina Basilone Leite, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 56600-34.2012.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): ARÃO MARQUES SOUSA, Advogado: Marco Aurélio de Melo Carneiro, Recorrido(s): JNS CANAÃ CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do contratante e julgar improcedente o pedido em relação ao Estado do Maranhão.; **Processo: RR - 124100-69.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, Procurador: Helcimar Alves da Motta, Recorrido(s): ADRIANA FREIRE COUTINHO E OUTRAS, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): FORTE BRENDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 79-14.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ricardo Marchtein Castilho, Recorrido(s): MANOEL LOPES MATIAS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário" por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180. Em consequência, afastada a multa por embargos de declaração protelatórios.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Solange Sampaio Clemente França.; **Processo: RR - 277-53.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSÂNGELA MARIA NASCIMENTO BRASIL, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 283-06.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIO VALDIR MORENO JUNIOR, Advogado: Gustavo Seferian Scheffer Machado, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CULTURA INGLESA - SÃO PAULO, Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECONHECIMENTO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR E ENQUADRAMENTO SINDICAL.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o exercício da profissão de professor pelo reclamante e determinar a retificação da sua CTPS, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitado ao valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Determina-se, ainda, o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para julgamento dos demais pedidos correlatos ao enquadramento sindical e os subsequentes.; **Processo: RR - 613-70.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrido(s): TANIA CECILIA MULLER ARSEGO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário", por violação do art. 64, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 220. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - FUNCEF, a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis.; **Processo: RR - 653-46.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Recorrido(s): ELIEL MOREIRA DA SILVA, Advogado: Donizete Gelinski, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: José Schell Júnior, Advogada: Dhayane Ingles Ferreira, Advogado: Pâmela Janaina Schamne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se limitou a condenação ao pagamento de duas multas, por descumprimento das cláusulas normativas referentes às horas extras e ao adicional noturno, a cada período de vigência (doze meses) dos instrumentos normativos violados.; **Processo: RR - 797-05.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Delmo Gomes da Silva, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): FERNANDO COELHO FERNANDES, Advogado: Bernardo Torres Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 874-62.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Recorrido(s): DALIA SELMA REICHERT, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa, por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 1018-21.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): LUCAS SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Bruna Balestieri Bedin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização pela lavagem de uniforme. Critérios de incidência", por afronta ao art. 2º da CLT e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização pelos gastos com a lavagem de uniforme de trabalho. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1105-39.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI FEITOSA LUNA, Advogado: João Araújo Moreira Filho, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário" por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180. Em consequência,



afastada a multa por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 1223-07.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Recorrente(s): JOSÉ DO CARMO RESENDE, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor - norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam calculados sobre o valor líquido apurado na execução da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, inclusive da cota-parte do empregador.; **Processo: RR - 1503-58.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Advogado: Larissa Fehlauer Silva, Recorrido(s): RODRIGO OLIVEIRA ALEXANDRINO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário" por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180.; **Processo: RR - 1693-85.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Ivan José Silva, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): RENATA COUTO PUTTINATO, Advogado: Ivan José Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário", por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180 para todo o período imprescrito.; **Processo: RR - 1818-09.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Recorrido(s): ANDRESSA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Johny Márcio Moraes Polônio de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário" por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180.; **Processo: RR - 2027-39.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): LUCAS DIAS MARIANO, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário" por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180.; **Processo: RR - 2365-25.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): VANESSA MANINI TEIXEIRA MATA, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Recorrido(s): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, homologar a renúncia da reclamante ao cálculo das horas extras com divisor 150, nos termos do art. 487, III, "c", do NCP. Prejudicado o exame do recurso de revista do réu, no particular, por perda do objeto. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do réu quanto



aos temas remanescentes.; **Processo: RR - 2495-25.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): CLEVITON LUIZ PEREIRA, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída às segunda e terceira reclamadas, julgando, quanto a elas, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 3019-66.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DOS REIS, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, §2º da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária relativo ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora e a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: RR - 3154-66.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): DYENE MARTINA CARNEIRO, Advogada: Ana Wilma Guidelli, Recorrido(s): CAPPTA S.A., Advogado: Marcelo Alves Sacchi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da União, para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 109, I e § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar ao INSS a atualização ou retificação de dados dos Reclamantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS para efeitos previdenciários.; **Processo: RR - 10162-83.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LAFEPE - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): SINDICATO TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COSMÉTICOS, PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE PERNAMBUCO., Advogado: Juliana da Silva Régis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10352-73.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): HELIO VENTURA DE CASTRO, Advogado: Fabio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Recorrido(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária pela reclamada.; **Processo: RR - 10981-04.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Carlos Ribeiro, Recorrido(s): NADJA DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Advogado: Felipe de



Castro Silva, Advogado: Vitor J. Gomes da Silva, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 11164-85.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LILIAN MOREIRA MOURA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor - norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180.; **Processo: RR - 11231-38.2013.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIZA SCAPINELLO VALDAMERI, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cirna Teresinha Lindenmayr, Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à configuração do cargo de confiança, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual o reclamado foi condenado ao pagamento de horas extras e reflexos além da 6ª diária, com divisor 180, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT - horas extras, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo ali previsto, com adicional e reflexos. Constatada a intervenção sindical (fl. 27) e declarada a insuficiência de meios para litigar sem prejuízo próprio ou de sua família (fl. 23), devidos os honorários advocatícios no importe de 10%, a serem apurados nos termos da OJ 348 da SBDI-1/TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$100.000,00 (cem mil reais).; **Processo: RR - 68400-48.2013.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDILBERTO DIAS RIBEIRO, Advogado: Diego Denner Dias Pinto, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Pablo José Monteiro Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST, por sua má aplicação ao caso, e, no mérito, dar-lhe provimento para 1) afastar a pronúncia da prescrição total e determinar a incidência apenas da prescrição quinquenal parcial à pretensão a eventuais diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos da Súmula 327/TST; 2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga na análise das demais matérias de mérito, decidindo a lide conforme entender de direito; 3) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada.; **Processo: RR - 1000926-03.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): WILSON ROBERTO DA SILVA, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento



do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, invalidando o acórdão de fls. 460/461-PE, devolver os autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, em especial acerca da existência de plano de demissão voluntária previsto em acordo coletivo de trabalho, no qual consta cláusula de quitação geral, com a concessão de efeito modificativo, se for o caso, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamada.;

Processo: RR - 61-86.2014.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RENATO TEIXEIRA ROLIM, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Michael Max Braga, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 22 de agosto de 2017.;

Processo: RR - 149-69.2014.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Recorrente(s): LUIS OTAVIO DE OLIVEIRA SACRAMENTO, Advogado: Ítalo Souza Nicoliello, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor - norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam calculados sobre o valor líquido apurado na execução da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, inclusive da cota-parte do empregador.;

Processo: RR - 397-18.2014.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Advogado: Guilherme Marques Dias, Recorrido(s): RAPHAEL MENDES RODRIGUES, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário" por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180.;

Processo: RR - 623-17.2014.5.01.0262 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Recorrido(s): ELITO OLIVEIRA DE MATOS, Advogado: Alex Sandro Carvalho Soares, Recorrido(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT.;

Processo: RR - 957-79.2014.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): TEREZINHA DA SILVA, Advogado: Simone Arce Andreatti, Recorrido(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA, Advogada: Flávia Nassar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Liquigás, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.;

Processo: RR - 1200-28.2014.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TÂNIA APARECIDA BORGES, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier,



Recorrido(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Luciana Furtado, Advogada: Carolina Bacchi Lemos Pelissari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1231-90.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDO REIS MENDONÇA, Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa, quanto aos temas "CONTRATO TEMPORÁRIO. RESCISÃO ANTECIPADA. MULTA DE 40% DO FGTS" e "REFLEXOS DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS POR HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS. BIS IN IDEM. CARACTERIZAÇÃO", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação os reflexos nos repouso semanais remunerados majorados por horas extras nas demais verbas.; **Processo: RR - 1324-57.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): WAGNER MARTINS DOS REIS, Advogado: Catarina Rodrigues Costa Dias, Recorrido(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA, Advogado: Neiviane Cordeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 1.007, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos regionais, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT para que reaprecie o recurso ordinário da ré, considerando a aplicação do art. 1.007, § 2º, do CPC ao processo do trabalho e os valores relativos às custas até então recolhidos.; **Processo: RR - 1716-18.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA CATARINA LOPES FREIRE, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1811-70.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINAS MECÂNICAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): RONALDO AVILA DE OLIVEIRA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2352-19.2014.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDILAINÉ APARECIDA VIEIRA DE BRITO, Advogado: Rafael Moreira, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): PADO S.A. INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 118 da Lei 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada no pagamento da indenização substitutiva do período estabilizatório, sendo devidos à Autora apenas os salários do período compreendido entre a data da dispensa e o final da estabilidade (12 meses após sua dispensa), nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva.; **Processo: RR - 10057-54.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Priscila Aparecida Ravagnani, Recorrido(s): SIMONE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta parte" as gratificações e vantagens cujas leis estaduais instituidoras determinam sua exclusão do cálculo de outras parcelas.; **Processo: RR - 10232-18.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): JONATAS TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Renata Oliveira Pereira, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Recorrido(s): MTM - MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda ré, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 10313-47.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): PEDRO LUIZ MASSARENTE, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Recorrido(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10313-61.2014.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): GISELE CARNEIRO MENDES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas Extras. Divisor. Bancário. Norma Coletiva", por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 10850-09.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGROPECUARIA PAU D'ALHO LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Bruna de Mello, Recorrido(s): ROGERIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Herlon Mesquita, Advogado: Fernando Henrique Bortoleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e inverter o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça. Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita (fl. 347), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457 do TST, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: RR - 11138-59.2014.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Recorrido(s): CÉSAR VALENTIM PISSOLATI, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 220.; **Processo: RR - 11216-83.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VICENTE EDUARDO TIAGO, Advogado: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a



aplicação do divisor 200 no cálculo das horas extras. Valor da condenação acrescido em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com custas acrescidas em R\$ 80,00 (oitenta reais).; **Processo: RR - 11438-36.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCIO BERNARDES DA SILVA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Recorrido(s): ADLER PTI S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Caio Jose Dias Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11442-50.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DANIELLE ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Oswaldo de Assis Gomes Júnior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anne Veloso Silva, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Horas Extras. Gratificação de Função. Compensação", por contrariedade à Súmula 109 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a compensação das horas extras com a gratificação proporcional à função percebida. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à "Gratificação Semestral. Pagamento Parcelado. Integração no Cálculo das Horas Extras", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a integração da gratificação semestral no cálculo das horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 12248-25.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Procurador: André L. M. Marques, Recorrido(s): ANDRÉIA MATIAS LOPES, Advogado: Alessandro Marcus da Silva Gonçalves, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias.; **Processo: RR - 12767-06.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VAINÉ DOS SANTOS THOMÉ, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Lúcio Machado Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 16556-51.2014.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IRMÃOS PASSAURA S.A., Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): JOÃO BATISTA SILVA NUNES JÚNIOR, Advogado: Renner Roberto Furlan Pereira, Advogado: Raimundo Miranda Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 20137-40.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Recorrido(s): FABIANA CRISTINA MARINS TEIXEIRA, Advogado: Viviane Rachel Maltchik, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de



responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 20326-08.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): ROSÂNGELA APARECIDA MONTENEGRO, Advogado: Leonardo Schmidt, Advogado: Osmar Bettanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 24013-75.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NELIDES SANTOS DE BRITO, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto aos efeitos da readmissão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer à Reclamante as progressões salariais de caráter geral, linear e impessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial, a partir do retorno às atividade, conforme se apurar em liquidação de sentença. A condenação limita-se às progressões de caráter geral, linear e impessoal, não abrangendo parcelas de natureza pessoal e decorrentes da efetiva prestação laboral continuada. Invertida a sucumbência, deferem-se os honorários advocatícios postulados na inicial, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$10.000,00 e custas no importe de R\$ 200,00, a cargo da Reclamada.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milena Pinheiro Martins, patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 25425-29.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Maurício Silva Munhoz, Recorrido(s): SIMONE ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Almir Dip, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário", por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180 para todo o período imprescrito.; **Processo: RR - 82-71.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES DIAS, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade objetiva da empregadora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), restabelecida a sentença.; **Processo: RR - 123-11.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Jimena da Silva Lobo, Advogado: Lucas Alves Pereira Souza, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA DE SOUZA DANTAS, Advogado: Luciano Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS POR HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS. BIS IN IDEM. CARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados por horas extras nas demais verbas.; **Processo: RR - 213-56.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU),



Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): EDUARDO CARDOSO FERREIRA, Advogada: Fernanda Alves Nascimento, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 232-61.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SANDRO PUCCI, Advogado: Horacio Conde Sandalo Ferreira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões fáticas suscitadas em embargos declaratórios pelo reclamante, principalmente quanto à previsão em norma coletiva do prazo do aviso prévio. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 261-10.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): FREDERICO TORQUATRO DA SILVA, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 462-65.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JOÃO LUIZ FONSECA ALBERGARIA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário" por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, quanto aos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, nos termos da Orientação Jurisprudencial referida. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto aos demais temas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 661-95.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rubens Damasceno Farias, Recorrido(s): WILLYAM FREITAS DOS SANTOS, Advogada: Janaína Kaissy Alves da Silva, Recorrido(s): LUNIC LTDA. - EPP, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 895-14.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): EULÁLIA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 966-67.2015.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JUSSARA FERREIRA, Advogado: José Fernando Rosas, Advogada: Ana Maria Takayassu Rosas, Recorrido(s): JOÃO CARLOS CASTANHA DOS SANTOS



- ME, Advogado: Geraldo Manjinski Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA MENIN LTDA. E OUTRA, Advogada: Silvane Erdmann Buczak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 975-54.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SAMUEL DA CRUZ MOURA MESQUITA, Advogado: Gustavo Lage Fortes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Bruna Letícia Teixeira Ibiapina, Advogado: Adrianna de Alencar Setubal Santos, Advogada: Rayanna Silva Carvalho, Advogado: Rayanna Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a inaplicabilidade das alterações regulamentares na sistemática das progressões funcionais, restabelecendo integralmente a sentença. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1031-98.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA APARECIDA LIMA SANCHES, Advogado: Jucélia Aparecida Segalla, Advogado: Lorival Faller, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Diego Assumpção Piha, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1592-50.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FLAVIA ROSSI, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogada: Renata Berti Valente, Advogado: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT - horas extras, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo ali previsto, com adicional e reflexos.; **Processo: RR - 1877-61.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Recorrido(s): CONCEIÇÃO DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Rildo Valente Freire, Advogado: Marco Antonio de Oliveira da Costa, Advogada: Marcionília Nunes Freire, Recorrido(s): V. S. PANTOJA E OUTRO, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amapá, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 2064-15.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HELEN CRISTINA BRAGA COUTINHO, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Elizabeth Eustaquia Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 10004-06.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WAGNER PEREIRA CRUZ, Advogado: Alexandre Toneli, Recorrido(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer o recurso de revista quanto aos MINUTOS RESIDUAIS, por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos minutos residuais, considerados estes o tempo de espera na empresa até o início da jornada e o tempo de espera entre o fim da jornada e a saída do transporte, como horas extraordinárias; e quanto ao tema "ACORDO E COMPENSAÇÃO - HORAS EXTRAS HABITUAIS", por contrariedade à Súmula 85, IV, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar descaracterizado o acordo de compensação e deferir ao autor as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal como horas



extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deferir apenas o pagamento do adicional por trabalho extraordinário.; **Processo: RR - 10151-82.2015.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DAIANE LUCI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Waldir Schmidt da Silveira, Recorrido(s): INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IEAS, Advogado: Anderson Heffel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento, no período não prescrito, de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com o adicional respectivo e reflexos legais, em todos os dias em que houve qualquer labor extraordinário. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10348-32.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Salles Amarães, Recorrido(s): ERCO CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Rodolfo Valadão Ambrósio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Como consequência do provimento do apelo, exclui-se a condenação à multa de 5% sobre o valor da causa.; **Processo: RR - 10721-35.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VICENTE SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir os reajustes salariais e promoções concedidos em caráter geral no período de afastamento, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS, parcelas vencidas e vincendas até a inclusão em folha de pagamento, com juros e correção monetária, a serem apuradas em liquidação por artigos. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$30.000,00 (trinta mil reais).; **Processo: RR - 10856-42.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Procurador: Newton Flávio de Próspero Filho, Recorrido(s): RAFAEL DE OLIVEIRA BONFIM, Advogada: Gabriela de Moraes Montagnana, Advogado: Gustavo Antônio de Moraes Montagnana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento de diferenças salariais decorrentes de promoção por merecimento.; **Processo: RR - 10940-27.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Recorrente e Recorrido: PEDRO PEREIRA GOMES, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): ALPLHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do autor. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 11348-97.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro da Silva,



Recorrido(s): WILSON DOBNER, Advogado: Paulo Drumond Viana, Advogado: Sueli Santana da Silva, Advogada: Paola Alves de Faria, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20309-02.2015.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TECTEXTIL EMBALAGENS TÊXTEIS LTDA., Advogada: Karla Godinho Spalding, Recorrido(s): ANGELA LIENS BERNARDES, Advogado: Joel Israel Menus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20902-38.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): S.I. PORTO ALEGRE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): GREGORI SOARES DE VARGAS, Advogado: Vilson Antonio Brião Osorio, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21222-20.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): MARCELO MACHADO BARROS, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 24907-44.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ELISYENE MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Diego Augusto Granzotto de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "atualização monetária dos débitos trabalhistas. Índice aplicável", por afronta ao art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 130618-14.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INÁCIO PAULINO DE MEDEIROS, Advogado: Anselmo Carlos Loureiro, Recorrido(s): AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Hugo Virgilio Rodrigues Vilar, Recorrido(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Isabela Cavalcanti de Lima Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal declarada de ofício e determinar o retorno dos autos ao TRT, para que prossiga na análise dos pedidos que envolvam parcelas anteriores à 21.04.2010. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 100012-07.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SINVAL MARCELO DELFINO, Advogado: Mauro da Cruz Bernardo, Recorrido(s): CONSÓRCIO TECHNIP, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 1000870-07.2015.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): VALDELICE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO



E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wagner Medina Vilela, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo. Prejudicada a análise do outro tema do recurso (abrangência da responsabilidade subsidiária do ente público).; **Processo: RR - 174-77.2016.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): FRANCISCO MATEUS DE BRITO, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 261-06.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSIANE PEREIRA, Advogado: Raul Moura Tavares, Recorrido(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da dispensa e o final do período da estabilidade, conforme se apurar em liquidação, observado o limite do pedido. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 279-14.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Procurador: Valter Bruno de Oliveira Gonzaga, Recorrido(s): VERINDA RODRIGUES DE MOURA SENA, Procurador: Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI - ME, Advogado: Léo Rocha Miranda, Advogada: Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 283-71.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Petzhold Dias, Recorrido(s): JOSÉ EDIMAR DA SILVA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): AUTOMATIC MANUTENÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 468-73.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCIANO ROSA MACHADO, Advogado: André Luiz R. da Silva, Recorrido(s): ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA, Advogado: Astrid Beyer Szrajbman, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 698-86.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HELIO EVANGELISTA DE MEDEIROS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor, em dobro, as férias relativas aos períodos aquisitivos correspondentes aos cinco anos anteriores à data do ajuizamento da ação, com as parcelas vincendas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1031-62.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OSVALDO FERREIRA LEITÃO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor, em dobro, as férias relativas aos períodos aquisitivos correspondentes aos cinco anos anteriores à data do ajuizamento da ação, com as parcelas vincendas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1957-28.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): MARIA JOSÉ FARIAS GOMES, Advogada: Samarah Serruya Assis, Recorrido(s): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10050-05.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CRISTIANE APARECIDA FERREIRA PEREIRA, Advogado: Rogerio Ribeiro Parreira, Recorrido(s): DAIWA DO BRASIL TEXTIL LTDA, Advogada: Maísa Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE DURANTE A GRAVIDEZ. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer à autora o direito à estabilidade provisória e condenar a empresa ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade desde a dispensa até cinco meses após o parto, tal como se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1000253-54.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NATALIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Santos Barbosa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Fabiana Gustis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da autora à estabilidade, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, observado o limite do pedido. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 17300-39.1998.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO SOARES E OUTROS, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10600-76.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): DENILSON RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 14100-05.2005.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): EVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Rosália Rios Marôt, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Paulo Horn, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 15200-38.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Paulo Henrique Chacon de Souza, Agravado(s): GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Beny Sendrovich, Agravado(s): SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS NO ESTADO SAO PAULO, Advogado: Eduardo Novaes Santos, Decisão: por unanimidade, conhece e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 139200-74.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDITORA UNIDA BRASILEIRA EMPRESA JORNALISTICA LTDA., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Davi Grangeiro da Costa, Agravado(s): ROSETELMA MARTINS PINTO, Advogado: Moacyr Jacintho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 366200-02.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos fatos e documentos novos trazidos aos autos, nos termos da Súmula 8 do TST, e, em razão da transação extrajudicial, extinguir o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015 (art. 267, VI, do CPC/1973), restando prejudicado o exame do recurso de agravo interposto. Custas invertidas pelo reclamante. ; **Processo: Ag-AIRR - 151500-17.2008.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIANO SERRA DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Elaine Cristina Carneiro Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 273100-61.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALDEMIR ANTÔNIO PAGLIARINI, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 90700-77.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): MARIA THEREZINHA MIRANDA CASTANHEIRO E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade: I -



conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 127700-69.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): VALTER LUIS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 128000-68.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ILEANA ZANDER WILLIAMS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao recurso de agravo da PETROBRAS; II - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo da PETROS para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS, por aparente violação do artigo 202, caput, da CF, a fim de determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-ARR - 161600-06.2009.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PINHO DA SILVA & LIGABO LTDA - EPP E OUTROS, Advogada: Lucianne Fernandes Penin Garcia, Agravado(s): UBIRAJARA DE PAULA E SILVA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 188300-24.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RODRIGO TADEU DOMINGOS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 269800-23.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OSMAR DE FARIA MACHADO E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos para determinar o processamento dos agravos de instrumento; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 307-56.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rosseto, Agravado(s): ALCIRIA ARIAS PEREZ PINHAL E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 411-59.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): SEBASTIAO ALVES NEGRAO, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1386-**



05.2010.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): ANTONIO CARLOS LOPES COELHO, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2193-79.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERIKA FELICIANO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2408-85.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MANOEL LUCAS BARBOSA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 176900-73.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1779-57.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): NILTON MARTINS NASCIMENTO, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à ré a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 506-07.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ BREDE, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Chade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1677-02.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): JURANDIR FRANCISCO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 1.021, § 4º, do NCPC. ; **Processo: Ag-AIRR - 10102-73.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JALOTO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NILTON CARLOS LOT, Advogado: Antônio Marcos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 32800-51.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Marcos Antonio Gonçalves, Advogado: Alex de Oliveira Stanescu, Advogada: Magna Cosme Gonçalves, Agravado(s): MARCOS DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 387-72.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDIVIA DE JESUS



SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL, Advogado: Roberto Botelho Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10029-49.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SILVIO LUIZ SOBRINHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10136-61.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JARBAS MARTINS, Advogada: Taísa Pedrosa Laiter, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10504-58.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GUBIO MOREIRA DE CARVALHO, Advogado: Thiago Junio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 77300-56.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Renan Brasil de Oliveira, Agravado(s): JOAQUIM LINHARES DA SILVA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o regular processamento dos agravos de instrumento; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 137300-27.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): REGINALDO FERREIRA COSTA, Advogado: Renato Del Silva Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 500-45.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRE DE SOUZA DANTAS ELALI, Advogado: Roberto de Albuquerque Tolentino, Agravado(s): JONE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Lúcio Franklin Gurgel Martiniano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 2050-09.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): SÉRGIO MARQUES, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Willian Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10264-04.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): LARA SUE WRIGHT SILVA, Advogado: Edna Gomes Branquinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10422-58.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRE SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24669-35.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Meire Chrystian Linhares Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): THIAGO EUGENIO ICHIOKA FERREIRA, Advogado: Cássio Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24521-74.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravado(s): LUIS CARLOS ROSA DE FREITAS, Advogado: Vanderlei José da Silva, Advogada: Daniele de Almeida Martins Costa, Agravado(s): CORREIA & SILVA TRÊS LAGOAS LTDA., Advogado: Paulo César Fogolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 52900-57.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos regimentais de ambas as partes.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Débora Falcone, patrona do(s) Agravado(s).; **Processo: AgR-AIRR - 132500-75.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): FRANCISCO CEZAR TOSTA FRAGA, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 525-90.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mariana Kaiuca Aquim, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): NILTON GONCALVES NASCIMENTO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer dos embargos de declaração do autor, por intempestivos; II - Conhecer e dar provimento aos recursos de agravos regimentais da PETROBRAS e da PETROS para determinar o regular processamento dos agravos de instrumento; III - Conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento da PETROS e da PETROBRAS, por aparente violação do artigo 3º, I, da LC-108/2001, para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-ED-AIRR - 1637-65.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MIGUEL CHIBANI BAKR, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Ailton José Nogueira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1416-15.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): HELIO VITENA DE CERQUEIRA, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): C. S. CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 1447-59.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIENE ALVAREZ DO COUTO NOVAES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 137100-45.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO BENTO DE AQUINO E SOUZA NETO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1807-11.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RONALDO APARECIDO NOGUEIRA DA CUNHA, Advogado: Cícero Vieira de Araújo, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10184-70.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ UILTON DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Diógenes Carlos Santana Rios, Agravado(s): PENHA EMBALAGENS BAHIA LTDA., Advogada: Fabiana Morselli, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 10275-76.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA, Advogada: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravado(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Agravado(s): GILMAR GABRIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1001919-56.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VIVIANE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Adib Tauil Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 273-71.2015.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO CARNEIRO LEOPOLDINO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1474-39.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOIAS CAMINHOS E ONIBUS LTDA, Advogado: Kelly Duarte Pereira, Agravado(s): MARCINEY DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1540-26.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Vinícius Dadald, Agravado(s): JULIANO FACENDA, Advogada: Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Andrey Alves Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 11248-26.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s):



JOSE TOBIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 24580-25.2015.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): CELIA MARTINS VIEIRA E OUTROS, Advogado: Robson Valentini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-TutCautAntec - 14652-41.2016.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): WAGNER DIVINO PAGANI CANDIDO, Advogado: Maurício da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da ação cautelar em face da perda do seu objeto.; **Processo: ARR - 49100-86.2004.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBSON KIYOMOTO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "repouso semanais remunerados majorados pela integração de horas extras - reflexos em FGTS", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 394, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as repercussões, no FGTS, dos repouso semanais remunerados já majorados pela integração de horas extras e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ARR - 49100-17.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ CUSTÓDIO VELOSO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Sylvio D. Artusi Nicoleit, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Sumula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, nos dias em que houve concessão irregular da pausa para repouso e alimentação, ao pagamento de uma hora extra integral, acrescida do adicional legal ou convencional, e respectivos reflexos legais, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: ARR - 89100-03.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMAR FERNANDES DE AZEVEDO, Advogado: Gloria Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "pensão mensal - limitação etária", por violação do artigo 950 do CCB, e, mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação temporal imposta pelo TRT à pensão mensal deferida ao reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "juros da mora - termo inicial", por violação do artigo 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o termo inicial dos juros da mora é a data ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "pensão mensal - base de cálculo" e IV - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: ARR - 93200-75.2007.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TAURUS BLINDAGENS LTDA., Advogado: Dorival Scarpin, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVANA ALVES DA COSTA, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema



"honorários advocatícios. condições de deferimento. assistência sindical. peças processuais em papel timbrado do sindicato", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST). Custas inalteradas.;

Processo: ARR - 220200-87.2007.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): VALTER DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto aos temas "tempo à disposição do empregador. período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por violação ao art. 4º da CLT e contrariedade à Súmula 429/TST e "tempo à disposição. minutos que antecedem a jornada", por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nos temas, devendo ser observado, na liquidação de sentença, o entendimento consolidado desta Corte Superior acerca da repercussão do valor do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras no cálculo das férias, do 13º salário, do aviso prévio e FGTS.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Solange Sampaio Clemente França.;

Processo: ARR - 523085-41.2008.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Eloisa Nardi, Agravado(s) e Recorrente(s): CHARLES EDUARDO AMBONI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

Processo: ARR - 1114100-78.2008.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCUS VINICIUS SCHNEIDER, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer dos recursos de revista do Banco do Brasil S.A. e da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. ÍNDICES DE INTERSTÍCIOS (DE 16% E DE 12%) PROMOÇÕES. PARCELA ASSEGURADA ORIGINARIAMENTE EM ACORDO COLETIVO", por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição quinquenal total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da alteração dos índices de aumento salarial nos interstícios promocionais (12% e 16%).;

Processo: ARR - 148000-29.2009.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s) e Recorrente(s): PERCI ZILLI BERTOLINI, Advogado: Érica Schiavuzzo Gualazzi, Advogado: Alexandre Augusto Gualazzi, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; 2 - não conhecer do agravo de instrumento do Município-reclamado; 3 - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos descontos fiscais, por violação do artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988 (redação dada pela Lei nº 12.350/2010), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos para o Imposto de Renda observem o critério mês a mês, conforme previsto na Súmula 368, II, do TST.;

Processo: ARR - 152900-74.2009.5.04.0661 da



4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s) e Recorrido(s): CIRLEI TEREZINHA BURMANN PATIAS, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto: I) não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A.; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Previ. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 45-65.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SHEILA MARLI THEODOROVICZ, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da PREVI em relação aos temas "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - JULGAMENTO PELO EXCELSO STF DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS Nos 586453 E 583050", "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS"; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; e III - conhecer dos recursos de revista dos réus quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por afronta ao art. 17 da LC 109/01 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas invertidas, na forma da lei, em desfavor da autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 117). Ante o provimento dos recursos de revista dos réus, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: ARR - 167-82.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA SIQUEIRA SILVA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s) e Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de quinze minutos como extras, juntamente com o adicional de 50%, nos termos do pedido da autora, nos dias em que houve trabalho extraordinário além da oitava hora, pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, observando-se a mesma base de cálculo e os reflexos das horas extras.; **Processo: ARR - 358-28.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO ROBERTO SOUZA DA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista dos Reclamados, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do art. 17 da LC 109/01 e,



no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo Autor; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. Afasta-se a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada contra a Previ. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, cuja exigibilidade se mantém suspensa por ser beneficiário dos benefícios da gratuidade da justiça.; **Processo: ARR - 659-79.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIS ALBERTO ZANETTINI, Advogado: Olavo de Villa Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dyogo César Batista Viãna Patriota, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1706-22.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ERENY DE FÁTIMA DOS PASSOS LOPES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação e II- negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivamente interposto pela Reclamante.; **Processo: ARR - 1714-81.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ALVAREZ & MUNIZ ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Eduardo Alves Fernández, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE LOUREIRO DE SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Pierri Gil Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da contratante.; **Processo: ARR - 1837-06.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): GLAYBER DE CARVALHO FRANCHINI, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 747-60.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RHAYENE COELHO DE SOUZA LIMA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário" por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180 para todo o período imprescrito. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 74-74.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio de Oliveira Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ELISA DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da ré para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR -**



434-76.2012.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON DE MOURA, Advogada: Márcia de Mendonça Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERATLÂNTICA CARGO LTDA., Advogado: Renato Fontes Arantes, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogada: Veridiana Moreira Police, Advogada: Bianca Caldara Cembranelli Job, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "ilicitude da terceirização", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, tão somente para, nos limites dos pedidos deduzidos nas razões recursais, declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue os temas tidos como prejudicados; III - declarar prejudicado o julgamento do agravo de instrumento interposto pela União.; **Processo: ARR - 1484-88.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., Advogado: Cláudia Barbosa Padoan, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Márcio Osório Silveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empregadora; e II) conhecer do recurso de revista do empregado apenas quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA. ART. 66 DA CLT. OJ 355 DA SBDI-1 DO TST. HORAS EXTRAS DEVIDAS", por violação do art. 66 da CLT e contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras necessárias à integralização do intervalo interjornada previsto no art. 66 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da OJ 355 da SBDI-1 do TST.; **Processo: ARR - 2153-44.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogada: Fabiana Morselli, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANGELA VIRGINILLO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20178-61.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 22 de agosto de 2017.; **Processo: ARR - 129-36.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RODOLFO TORRES PEREIRA DA SILVA, Advogado: David Lean de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 271-11.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lya Rachel Bassetto Vieira, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL. NORMA COLETIVA" por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada CEF, em relação à época própria da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º.; **Processo: ARR - 517-85.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de DAL PONTE - CALÇADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE MARQUES DE ANDRADE RICCIARDI, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 707-98.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA MOSS DE PAULI, Advogado: Marcelo Macioski, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário" por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 220 para todo o período imprescrito.; **Processo: ARR - 861-45.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): AMARILDO FRANCISCO DE BARROS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Karine Simone Pofahl, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário" por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 1121-92.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO FREITAS DA SILVEIRA, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto aos honorários advocatícios e à multa por embargos protelatórios e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Quanto aos demais temas, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade aplicada.; **Processo: ARR - 1762-53.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Graziela Ribeiro Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário" por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, sejam utilizados os divisores 180 e 220, nos termos da fundamentação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; **Processo: ARR - 20349-16.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): NEUSA GRABOSKI HALINSKI, Advogado: Bernardo Estrella Brandi, Advogado: Otávio Franklin de Menezes Chaves, Advogado: Marcelo Kroeff, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariane Kliemann Fuchs Felipe, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamado.; **Processo: ARR - 81700-06.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LÚCIA INÊS NOVO BRAZOLINO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie: a) no capítulo referente à prescrição das comissões, sobre o documento apresentado pela CEF, no sentido de que o comissionamento em pontos iniciou-se em 2006; b) sobre o conteúdo da norma interna relativa ao cálculo do salário de contribuição e c) o recolhimento da cota-parte da autora sobre os valores a serem revertidos à FUNCEF. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da autora e dos demais temas do apelo da ré.; **Processo: ARR - 149300-44.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ORENDINA NICOLINI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do Recurso de revista da Reclamante, por violação ao art. 7º, XXIX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT para que analise as questões de mérito, como entender de direito; III) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamado.; **Processo: ARR - 66-36.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): GERSON BREITSAMETER, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa.; **Processo: ARR - 616-82.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Flávia Laurini Silva, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ARLEI ARTHUR MENEZES SCHMIDT, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento das Partes; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 631-**



03.2014.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OLAIR DA SILVEIRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 944-88.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AGROINDUSTRIAL NOROESTE LTDA. - COCEAGRO E OUTROS, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO CHAVES, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 960-41.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): THAUANNY TRYSSIA LIMA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 22 de agosto de 2017.; **Processo: ARR - 1124-14.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE TABORDA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Elisa Lima Alonso.; **Processo: ARR - 1257-77.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HUBNER COMPONENTES E SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Márcio Eduardo Moro, Advogado: Márcio Eduardo Moro, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIO SANTOS CRUZ, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1639-45.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Max Casado de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Rafael Andrade de Farias Neves, Advogado: Bárbara de Moraes Ribeiro Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO PEDROSA DOS SANTOS, Advogada: Denise Santos Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o mérito do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da União (PGU).; **Processo: ARR - 10044-63.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): TOSHIBA



AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): NILTON CÉZAR PADILHA VARGAS, Advogada: Delamar Campos Vargas, Agravado(s) e Recorrido(s): COMANDER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 10806-13.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA OSÓRIO RIBEIRO, Advogado: Fábio Luís Cortez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 11248-95.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procuradora: Luciana Maria Catalani, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ESTEVES SERAFIM, Advogado: Leandro Smarieri Soares, Advogado: Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 37, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município Reclamado ao pagamento de diferenças salariais oriundas do aumento salarial uniforme, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, gratificação natalina, FGTS e horas extras realizadas durante o contrato de trabalho, autorizando-se a compensação com os reajustes efetivamente concedidos, parcelas vencidas e vincendas (art. 323 do CPC/2015). Juros e correção monetária na forma da lei. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 20298-17.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO MÁRCIO DA SILVA FLORES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Advogado: Neudi Antônio Gusson, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul e Outro; II) não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul e Outro; III) negar provimento ao agravo de instrumento da União.; **Processo: ARR - 20359-38.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO VITOR QUINTANA DOS SANTOS, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Neudi Antônio Gusson, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. ; **Processo: ARR - 20531-68.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DAN HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos



honorários advocatícios, por violação contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 20590-02.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIO RODRIGUES PERES, Advogado: Caetano Barrios Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20698-13.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA MARA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Rejane Weimer Pierobom, Decisão: por unanimidade, I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 251-37.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL SEIXAS, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Solange Sampaio Clemente França.; **Processo: ARR - 1409-75.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSUÉ DUARTE, Advogado: José Roberto Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tempo à disposição do empregador (troca de oito), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 10392-92.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Anderson Piasieski, Advogada: Sarah Barrionuevo Ieibick Piasieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral - troca de uniforme - exposição indevida da intimidade", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Por unanimidade, rearbitrar o valor da condenação para R\$7.000,00 (sete mil reais), com as custas processuais, a cargo da ré, calculadas em R\$140,00 (cento e quarenta reais).; **Processo: ARR - 10393-28.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO CÉSAR PEREIRA BISCOLA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 169, § 1º, da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento.; **Processo: ARR - 11179-66.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRO RIBEIRO, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 49-80.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO FERNANDES FERREIRA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: ARR - 107-25.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogado: Ronaldo Piovezan, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO VIEIRA DA FONSECA, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. QUADRO DE CARREIRA. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. SÚMULA 6/TST. PRESENÇA, EM NORMA COLETIVA, DE ALTERNÂNCIA ENTRE CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO POR MEREcimento E ANTIGUIDADE. (OJ 418 da SBDI-1/TST). VALIDADE", por má aplicação da Súmula 6, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais oriundos da equiparação salarial deferida, restabelecendo a sentença, no aspecto. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Karoline Ferreira Martins.; **Processo: ARR - 10860-81.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO LUIZ GAMA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Advogado: Janaina Andrade Nacif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao valor da indenização por dano moral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzi-lo para R\$30.000,00 (trinta mil reais). Custas inalteradas.; **Processo: ED-RR - 652000-86.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WALMIR BRAS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1982400-76.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JORGE



RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Embargado(a): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Advogado: Carolline Medeiros Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 190800-39.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ SANTOS DE SOUZA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. ; **Processo: ED-AIRR - 686085-61.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Embargado(a): DALFEU JOSE BRUNELLI, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 166200-15.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FELIPE NICOLAU BATISTA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 112100-12.2009.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CASARÃO DA LAGOINHA HOTEL E RESTAURANTE LTDA., Advogada: Carolina Costa Cardoso Gamez Nuñez, Embargado(a): JEAN SOLT SORROCHE, Advogada: Carolina Costa Cardoso Gamez Nuñez, Embargado(a): EDSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Adriano Rico Cabral, Embargado(a): BEATRIZ BATISTA VALCHI E OUTRO, Advogada: Luciana Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 182100-48.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RUBENS JAIR COSTA ROLLA E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prosseguir no exame do agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-RR - 217000-67.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Emmerson Ornelas Forgenes, Embargado(a): WAAR ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. - ME, Advogado: Emmerson Ornelas Forgenes, Embargado(a): DANIEL AKIYAMA RUSSO, Advogado: Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 190-78.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Embargado(a): SUELI PAÇO DA CUNHA, Advogado: Rubesval Felix Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 220-45.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Embargado(a): ADILSON SANTOS SILVA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, na forma da fundamentação do acórdão, sem contudo imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1309-38.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Embargado(a): ANDRE LUIS LEITE SANTOS E OUTROS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 2206-64.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): JOSÉ CAETANO LOPES, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 4051-08.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALCIONI MARGARETE DA SILVA, Advogado: Shigeru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1466-39.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SILVIA FRANCO VIEIRA DE MELLO E SOUZA, Advogado: Amir Moura Borges, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 3064-04.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JBS S.A., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Embargado(a): MILTON APARECIDO SCALFI, Advogado: Michelle Violato Zanqueta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 292-57.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OGMO/RG - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA, Advogado: Everton Pereira de Mattos, Embargado(a): LUIS OTÁVIO CALISTO BONGALHARDO, Advogado: Franklin Abreu Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à embargante de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 400-57.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JBS S.A., Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Patrícia Cristina Francischetti, Embargado(a): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1274-19.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RAQUEL DA SILVA PINA LEMOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2849-41.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PEDRO LUIZ VITIELLO E OUTRA, Advogado: Osvaldo Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício dos reclamados.; **Processo: ED-RR - 130-81.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ ALFREDO CORDEIRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo do julgado, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 418 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice à equiparação salarial, decorrente do plano de cargos e salários, e devolver os autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso da parte, como entender de direito.; **Processo: ED-RR - 367-89.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): RAFAEL MARCIANO DE ARAÚJO, Advogado: Mauro Otto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, a fim de acolher o pedido formulado de conversão da reintegração em pagamento do período de estabilidade, observada o pagamento dos salários desde a demissão ilegal até o término do período de estabilidade, bem como das demais vantagens a que faria jus o reclamante, especialmente quanto ao FGTS, férias com 1/3 e 13º salários.; **Processo: ED-ARR - 369-75.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RINALDO TEIXEIRA, Advogado: André Marcolino de Siqueira, Embargante: AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A, Advogada: Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-AIRR - 1016-53.2013.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Jone de Azevedo Lima, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): ARCANJO DA SILVA MOREIRA, Advogada: Rachel de Oliveira Troyack, Embargado(a): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRANSITO E TRANSPORTES., Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Embargado(a): VIACAO ESPERANCA LTDA, Advogado: Dalton Zanelatto Carneiro, Embargado(a): MUNICIPIO DE PETROPOLIS, Advogado: Rafael Esteves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1328-86.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIZ CARLOS DIAS SERRALHEIRO JÚNIOR, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da ré.; **Processo: ED-AIRR - 1664-35.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): RODOLFO FERNANDES DOURADO LOPES, Advogado: Paulo César Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do autor.; **Processo: ED-AIRR - 1936-20.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ INAILSON SANTOS ARAÚJO, Advogado: José Euton Carmo Santos, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: João Napoleão Lacerda Barbato, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando o seu inequívoco intuito protelatório, aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa à embargante.; **Processo: ED-AIRR - 10329-48.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Advogada: Milene Nunes Lima, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Liliani Panini, Embargado(a): CARLOS ROBERTO SCHMITZ, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 131100-40.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 178400-91.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: José Silveira Rosa, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Embargado(a): VAMBERTO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-ARR - 1002293-47.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OSVALDIR APARECIDO SILVA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1123-97.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogada: Aline Frare Armorst, Embargado(a): MARIO BRUM DE AVILA, Advogado: Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos declaratórios, e, no mérito, acolhê-los parcialmente, para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1564-09.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIS ALBERTO BARBOSA DOS REIS, Advogado: Flaviana Damasceno Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2276-72.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Embargado(a): IVO ALESSANDRO OLIVEIRA DANIN, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-



os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante.; **Processo: ED-RR - 10054-24.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GELSON APARECIDO DEL VECHIO, Advogado: Dázio Vasconcelos, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10253-05.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO RENAN MORAIS, Advogado: Juliano Silva Leite, Embargado(a): VIABAHIA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Gustavo Neiva Magalhães, Embargado(a): NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Daniela Franca de Lemos Azevedo, Advogado: Gustavo Peixoto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11447-59.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Sérgio de Almeida, Advogado: Kátia Moreira de Moura, Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11570-89.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Trícia Pranstretter, Embargado(a): SAMUEL PLÍNIO DUARTE CHRISTOFOLETTI, Advogada: Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1000110-29.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do autor.; **Processo: ED-AIRR - 1002137-08.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ATAIDE SELLARI, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 157-27.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BATAUZ E LISBOA LTDA., Advogado: Jander Luís Catarin, Embargado(a): TAYNNA REGINA DE MORAIS GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Odilon Alexandre S Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, acrescentando fundamentos ao julgado, sem lhe conferir efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 179-45.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RÁDIO-TÁXI AMIL LTDA. - ME, Advogado: Walter José Faiad de Moura, Embargado(a): JULIANDRE MAGAVE COSTA, Advogado: Renato Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 599-96.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Embargado(a): CARINA KOKIEL, Advogado: Marcos de Deus da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 665-26.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante:



ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Embargado(a): CIRO MARCUS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Géderson Carlos Viero, Embargado(a): ZAMIN AMAPA LOGISTICA LTDA, Advogado: Tatiana Nascimento Amanajas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1402-63.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Emanuelle Dias Weiler Soares, Embargado(a): MARCIO TAVARES SEIXAS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Joílson Luiz de Oliveira, patrono do(s) Embargante.; **Processo: ED-AIRR - 10146-89.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AGROPECUÁRIA CÓRREGO RICO LTDA., Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da reclamada.; **Processo: ED-RR - 10428-32.2015.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ORLI SANTOS DA ROSA, Advogado: Ivânio Gabriel Cevey, Advogada: Katyucia Secchi, Embargado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA - DEINFRA, Advogado: Guilherme Costa Ferreira de Souza, Embargado(a): EMPREITEIRA CCR EIRELI - ME, Advogado: Alexandre Soares Contessa, Advogada: Vanessa Lopes Codonho, Embargado(a): MAC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Mariana Dutra e Silva, Advogado: Taima Chemale da Silva Dallegrave, Advogada: Rosa Maria Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10594-48.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Embargado(a): MARIA CLAUDIA DI SANTI MINAKOSHI, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11214-92.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Embargado(a): OSWALDO DE CAMPOS BORELLI, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11793-59.2015.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDUARDO DA COSTA LINO, Advogado: Emerson José dos Santos, Embargado(a): JMR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LDTA. E OUTRO, Advogado: Wendell Faria Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 192-89.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): REGIVALDO DA SILVA, Advogado: Sérgio Fontana, Embargado(a): L L ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Antônio Ciro Bovo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10074-77.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOAO ARY BIERAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os



manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamado.; **Processo: ED-AIRR - 10495-08.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): NAYARA CRISTINA ALVES, Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 586 (quinhentos e oitenta e seis) processos, dentre os quais 28 (vinte e oito) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma